

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Suprimam-se o inciso II, do artigo 4º, e o inciso III, do § 3º, do art. 4º, do substitutivo ao Projeto de Lei 9.463, de 2018:

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido o sistema de cotas. A Lei 12.783/2013, resultado da conversão da Medida Provisória 579/2012, estabeleceu o sistema de cotas, que é fazer com que a energia gerada pelas concessões de geração prorrogadas, sob à égide dessa lei, fossem alocadas para todo o mercado cativo (as distribuidoras) a uma tarifa que refletisse o custo de operação e manutenção dessas concessões de usinas já amortizadas.

Com essa medida, houve uma redução estrutural das tarifas de energia, isto é, reduziu-se a tarifa na geração. Logo, descoltização, que ocorreria, ao se alterar o regime de exploração para exploração independente, é fazer com que essa energia possa ser comercializada a preços de mercado, desconsiderando que esta energia é oriunda de usinas já amortizadas, resultando no oposto da implementação das cotas, subida estrutural das tarifas de geração energia.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE